

DESPACHO

Considerando que no âmbito dos projetos de oferta formativa do IPT em curso, entre os quais os agora enquadrados nos projetos submetidos a financiamento no âmbito do PRR - Programa de Recuperação e Resiliência [Impulso jovem (STEAM) e impulso adulto] em que o IPT está envolvido através dos consórcios “RP A23”, com os Politécnicos de Castelo Branco e Guarda, e “Entre Tejo e Mar”, com o Politécnico de Santarém e a Escola Náutica Infante D. Henrique, e das atividades e projetos de I&D, em que estão envolvidos os docentes do IPT, é entendimento da Presidência que é fundamental, na medida das possibilidades que os recursos do IPT permitam, dotar estes docentes dos melhores meios possíveis, nomeadamente computacionais, para desenvolverem aquelas suas atividades docentes;

Considerando, por outro lado, que se tornou possível, desde logo no quadro do financiamento dos projetos submetidos no âmbito do PRR, promover a aquisição de um parque de computadores portáteis, que poderão ser afetos à satisfação da necessidade referida no considerando anterior;

Considerando, finalmente, que a afetação justa e criteriosa, aos docentes do IPT, dos computadores portáteis a adquirir, impõe a fixação de critérios objetivos que a balizem.

Determino o seguinte:

1.º - Os critérios para a afetação dos novos computadores portáteis aos docentes do IPT para o desenvolvimento das suas atividades docentes, assentarão no número de horas de equiparação a horas de lecionação, apuradas nos termos do n.º 8, do artigo 14.º, do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPT e do despacho nele referido e ou na natureza das funções que desempenham;

2.º - Os novos computadores portáteis serão afetos aos docentes de carreira e aos docentes que não sendo de carreira, manifestarem vontade de aderir ao sistema de equiparação a horas de lecionação, referido no número anterior;

3.º - Serão afetos aos docentes dois níveis diferentes de computadores, baseados nas características técnicas disponibilizadas em cada ano, e que no corrente ano letivo são as descritas no anexo ao presente despacho, cuja afetação pode ser solicitada mediante o preenchimento, por cada docente, de um pedido para o efeito, no período indicado em cada ano letivo;

4.º - Os critérios de afetação de novos computadores portáteis obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Serão afetos computadores de nível 1 aos docentes que tiverem apuradas um mínimo de 50 horas de equiparação a horas de lecionação;

- b) Serão afetos computadores de nível 2 aos docentes que tiverem apuradas um mínimo 100 horas de equiparação a horas de lecionação ou um mínimo de 50 horas de equiparação a horas de lecionação, mas das quais 20 ou mais horas de produção científica;
- c) Serão afetos computadores de nível 2 aos titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Pró-Presidente, Diretor de Escola, Diretor de Curso, Diretor de Unidade Departamental e Diretor de Centro de Investigação.

5.º - Para efeitos da aplicação do determinado no número anterior, para cada docente, às horas de equiparação a horas de lecionação apuradas em determinado ano letivo será adicionado o número de horas que tenham acumulado em bolsa de horas;

6.º - Os docentes que pedirem a afetação de novos computadores portáteis ao abrigo do presente despacho não poderão, durante o período de 4 anos subsequente à satisfação desse pedido, solicitar a sua substituição.

7.º - Os docentes que optarem por não pedir a afetação de novo computador portátil no corrente ano letivo podem fazê-lo nos anos seguintes, mas sempre sujeitos ao nível correspondente à equivalência de horas apurada nesse ano.

8.º - O docente a quem for cedido um computador portátil nos termos do presente despacho responsabiliza-se por zelar pela sua guarda e conservação e pela sua utilização em conformidade com as regras estabelecidas internamente, assinando uma declaração para o efeito, no ato do respetivo levantamento no Centro de Informática e sistema do IPT.

9.º - Os computadores portáteis cedidos aos docentes ficam sujeitos a auditoria não regulares, efetuadas pelo Centro de Informática e Sistemas do IPT, para verificação da conformidade das condições plasmadas na declaração referida no número anterior.

10.º - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Tomar, 17 de dezembro de 2021.

O Presidente do IPT

(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

ANEXO

Computadores portáteis de Nível I (características mínimas):

- Monitor 14" 1920x1080
- Processador EVO Intel Core i7-1165G7
- RAM: 16 GB
- 512 GB SSD
- Intel Iris Xe Graphics
- Interfaces: pelo menos USB-A, USB-C, HDMI
- WebCam
- Sistema Operativo: Windows 10
- Wi-Fi 6 e/ou LAN GbE 10/100/1000 Integrada ou adaptador

Computadores portáteis de Nível II (características mínimas):

- Monitor 14" 1920x1080
- Processador Intel Core i7-1185G7
- RAM: 16 GB
- 1 TB SSD
- NVIDIA GeForce GTX 1650
- Interfaces: pelo menos USB-A, USB-C, HDMI,
- WebCam
- Sistema Operativo: Windows 10
- Wi-Fi 6 e/ou LAN GbE 10/100/1000 Integrada ou adaptador